

PROJETO DE LEI 01-00860/2013 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

“Dispõe sobre a criação dos Jogos Abertos dos Idosos da Cidade de São Paulo - JAISP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Jogos Abertos dos Idosos (as) da Cidade de São Paulo - JAISP - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização da atividade mencionada em cada Centro Educacional Unificado - CEU - já existente e a ser implantado e terá por objetivo:

I - Propor orientações e reflexões acerca do envelhecimento no âmbito do corpo técnico dos CEUs, visando o entendimento e a capacitação dos mesmos em atendimento ao público específico;

II - Melhorar a convivência entre os idosos (as) em geral, oferecendo serviços adaptados a suas necessidades e circunstâncias.

III - Reforçar a independência e a autoestima dos idosos (as) valorizando suas potencialidades.

Art. 3º - Os jogos ora criados deverão contemplar, entre outros, os seguintes programas:

I - Práticas desportivas adaptadas a este público e as historicamente desenvolvidas por estas comunidades, bem como apresentações, danças, etc.

II - Exposições, congressos técnicos, palestras voltadas para questões do envelhecimento na Cidade de São Paulo, e as atividades específicas do certame.

III - Integração intergeracional: fomentar atividades que envolvam a comunidade idosa e os estudantes, com vistas a construir uma cultura do envelhecimento.

§ 1º Os programas de que tratam os incisos deste artigo serão desenvolvidos em colaboração com corpo técnico dos Centros Educacionais Unificados.

§ 2º O poder público poderá, para consecução dos objetivos desta lei, valer-se da cooperação intersecretarial e intersetorial, bem como de parcerias com Organizações Não Governamentais, Organizações Sociais da Sociedade Civil, convênios e patrocínios das três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal e também com empresas privadas, públicas e de capital misto.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”